

*Convênio  
não foi assinado  
pela CM/05.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 036/2005

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Perdigão Agroindustrial S/A, Serviço Social da Indústria – SESI e Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância CEEBJA – Prof.Paschoal Salles Rosa e dá outras providências.

### LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Cooperação com **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 86.547.619/0190-74 com sede na Av. dos Pioneiros 2510 – Centro - Carambeí, **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0006-00 e CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA, CONTINUADA, A DISTÂNCIA PROF.PASCHOAL SALLES ROSA**, Ensino de 1º e 2º Graus, reconhecido pela resolução nº 3.118/88 com sede a Praça Barão de Guaraúna, 179/183/189.

Parágrafo único: O presente Convênio/Termo, tem por finalidade a continuidade ao Projeto da Empresa **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A**, na modalidade da Educação Fundamental para Jovens e Adultos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, repassará diretamente ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**, mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais) a título de subvenção para implantação do referido projeto.

Parágrafo 1º - As orientações para a aplicação do recurso e responsabilidade para implantação do projeto de que trata esta lei serão definidas no convênio/termo de cooperação.

Art. 3º - O presente convênio será firmado pelo prazo de vinte quatro (24) meses, renováveis a critério da administração central.

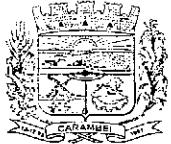
Art. 4º - O convênio firmado deverá receber o referendo da Câmara e assim também a renovação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 20 de Maio de 2005.

INÁCIO POVAZ FILHO  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 036/2005

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 0361/2005  
Em 19/05/2005

*Fernando*

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Perdigão Agroindustrial S/A, Serviço Social da Indústria – SESI e Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância CEEBJA – Prof. Paschoal Salles Rosa e dá outras providências.

### L E I

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio/Termo de Cooperação com **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 86.547.619/0190-74 com sede na Av. dos Pioneiros 2510 – Centro – Carambeí, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.802.018/0006-00 e **CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA, CONTINUADA, A DISTÂNCIA PROF. PASCHOAL SALLES ROSA**, Ensino de 1º e 2º Graus, reconhecido pela resolução nº 3.118/88 com sede a Praça Barão de Guaraúna, 179/183/189.

**Parágrafo único:** O presente Convênio/Termo, tem por finalidade a continuidade ao Projeto da Empresa **PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A**, na modalidade da Educação Fundamental para Jovens e Adultos.

**Art. 2º-** O Poder Executivo Municipal, repassará diretamente ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de subvenção para implantação do referido projeto.

**1º-** As orientações para a aplicação do recurso e responsabilidade para implantação do projeto de que trata esta lei serão definidas no convênio/termo de cooperação .

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 06 DE MAIO DE 2.005.

**OSMAR RICKLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 19/05/2005

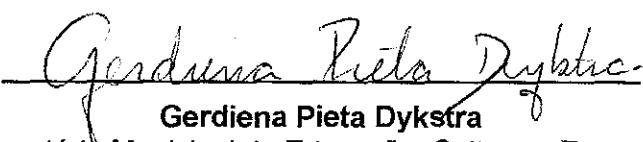


## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°.....\2005

O presente projeto viabilizar-se-á em parceria entre a Prefeitura Municipal, a Empresa Perdigão, SESI e CEEBEJA e tem como intuito propiciar aos trabalhadores da empresa supracitada a oportunidade de concluir seus estudos, tendo em vista que os mesmos não o fizeram em tempo hábil, o que compromete a estabilidade empregatícia, uma vez que se sabe que atualmente os profissionais precisam ter titulação, bem como necessitam estar aprendendo continuamente. Deste modo, ao oportunizar-se que os trabalhadores tenham a chance de estudar, preferencialmente, no próprio ambiente de trabalho, contribui sobremaneira para garantir-lhes o acesso à cidadania, ao mesmo tempo em que lhes possibilita a estabilidade profissional.

Pelo fato de não contarmos com local propício para a implantação de uma sala de aula que venha a atender essa clientela, houve a necessidade de se formar parcerias. Sendo assim, a Empresa Perdigão nos cederá o local para que ocorram as aulas, bem como o material, o SESI e o CEEBEJA entram com o apoio pedagógico e os recursos humanos (professores) e, em contrapartida, a Prefeitura Municipal de Carambeí custeará as despesas com os professores, que ficam em torno de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Carambeí, 09 de maio de 2005.

  
Gerdien Pieta Dykstra  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 036/2005.

Senhor Presidente:

O convênio proposto através do projeto acima referenciado enverga situação administrativa de conveniência clara e confessa para o Ensino Municipal de 1º e 2º graus.

A proposta é para repassar ao serviço social da indústria verba específica do título de subvenção no valor de R\$ 1.500,00.

O projeto atende finalidade nobre e estimula a participação, cada vez maior, da iniciativa privada, para a melhoria dos graus de ensino municipal.

Pela legalidade e constitucionalidade, somos favoráveis, no entanto somente propondo as seguintes adequações por emendas que ficam propostas no próprio texto deste parecer:

- a) No artigo 2º - inserir a expressão faltante – “ parágrafo 1º”.
- b) Acrescentar artigo na necessária ordem, com a seguinte redação:  
“ O presente convênio será firmado pelo prazo de vinte quatro (24) meses, renováveis a critério da administração central.
- c) O convênio firmado deverá receber o referendo da Câmara e assim também a renovação.

Com estas alterações o projeto se ajusta ao bom propósito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2005

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

*Parecer ao Projeto de Lei 036/2005.*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os convênios com repasse de verba de subvenção, são procedimentos comuns na administração e que se colocam sob aspecto de legalidade e constitucionalidade.

Especialmente no presente projeto a subvenção de R\$ 1.500,00, mensais serve de suporte a implantação de participação da iniciativa privada ao ensino de 1º e 2º graus do município.

O aspecto financeiro conta com as previsões orçamentárias regulares, e justamente para dois exercícios financeiros de aprovados pela Comissão de Justiça e Redação, inclusive estas estabelecendo prazo ao instrumento de convênio para limitá-lo aos exercícios fiscais correspondentes.

Por isto o impacto financeiro pode ser quantificado e incluído na Lei de meios

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 2005.

Ary Harms  
Presidente

Luiz Carlos da Silva Gomes  
Membro

Antônio Joel Cosa  
Membro